



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 693/2009



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA - RO

Assento e Certificado de Registro de Lei Municipal
() Serviços constantes de Lei Municipal
() Recibo de Projeção de Lei Municipal
Em _____

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO NA ÁREA DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
O Prefeito Municipal *Leil Mun 693/09*
faz saber ao Arquivo da Prefeitura Municipal
no período de 14/04/09 a 14/09/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio na área de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, voltados à gestão do município no sentido da proposição e acompanhamento de ações voltadas à solução de problemas e à potencialização dos seus recursos,

§ ÚNICO – Tal convênio visa possibilitar a melhoria dos produtos e serviços oferecidos à Comunidade, com conseqüente incremento do Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como produto final estudos e levantamentos prévios, planos, termos de referência de projetos, relatórios com análises, especificações e documentação na área de administração pública, e outros serviços que visem a gestão do Município, de acordo com o Projeto anexado a este Convênio, bem como na exposição de motivos constante na Proposta Técnica, previamente apresentada.

DA PARTE CONVENIADA

Art. 2º – O convênio será firmado com o **CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 06.062.204/0003-03, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento de Registro de Lei Municipal
Decreto nº 021/02 em 14/04/09

Amarel
Assessoria do Amarel
Setor de Adm. Gen
Port. 007/2009

3

sede na Rua Mário Quintana, 4585 - Conjunto. Alphaville, bairro Rio Madeira 78908-365 - Porto Velho – Rondônia, doravante denominado simplesmente **CGTI (Conveniada)**.

DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Art. 3º - Todos os serviços a serem executados e obrigações da conveniada, estão detalhados no Projeto Básico.

DOS CUSTOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 4º. – Pelos Serviços prestados, de acordo com o Projeto Básico, a CONVENIENTE fará o repasse ao CGTI do valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) por todo o período de vigência deste. O presente Convênio tem o prazo de vigência de seis (06) meses, com início dos trabalhos desde já, fixado a partir da data de sua assinatura.

§ ÚNICO - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2009, bem como também será utilizada a receita da arrecadação efetivamente realizada no exercício.

Art. 5º - O Convênio aqui descrito é feito mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993 e conforme processo de dispensa de licitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO 14 de Abril de 2009.


SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal.